



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

**A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!**

**CONTRATO QUE ENTRE SI PACTUAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E A EMPRESA ADMINISTRADORA MACHADO IMOBILIÁRIA TAQUARITINGA-SP PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA SENHORA ELISABETH PEDRO JORGE E DO SENHOR LUIZ ALBERTO DIB JORGE, VISANDO ESPAÇO PARA ACOMOÇÃO DOS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS QUADROS E DEMAIS PATRIMÔNIOS MÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL.**

**PROCESSO Nº01 /2025**

**CONTRATO Nº 01/2025**

**FUNDAMENTAÇÃO: INCISO II, ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021**

Pelo presente termo e pela melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, situada à Praça Dr. Horácio Ramalho, 156, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 49.165.202/0001-82, neste ato representada pelo JOSÉ ROBERTO GIROTTO, brasileiro, portador do RG nº 17.358.954 - SSP/SP, inscrito do CPF/MF sob o nº 054.848.958-04, residente e domiciliado na cidade de Taquaritinga, à Rua Airton José Giroto, nº 225 – Parque Residencial Laranjeiras III, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de outro lado, a senhora ELISABETH PEDRO JORGE, brasileira, RG nº. 8.539622-9 SSP/SP, CPF nº. 199.488.298/08, residente e domiciliado na Rua Dr. Pedro Perotti (2), 217, Parque Residencial Laranjeiras I, CEP 15904.124, na cidade de Taquaritinga, no Estado de São Paulo e o senhor LUIZ ALBERTO DIB JORGE, brasileiro, RG nº. 4690953 SSP/SP, CPF nº. 434.934.598-15, residente e domiciliado na Rua Visconde do Rio Branco nº 1345, centro, Taquaritinga SP, ambos denominados LOCADORES, mutuamente tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas, a saber:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O objeto do certame constitui-se na locação 1 (um) imóvel com Inscrição Cadastral no Município de Taquaritinga sob nº 01.004.0007.0203.001, situado na Rua Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 132, centro, CEP. 15900-047, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de propriedade dos LOCADORES, que servirá de espaço para acomodação dos móveis, equipamentos eletrônicos, quadros e demais patrimônios móveis de propriedade da Câmara Municipal de Taquaritinga.

*Elizabete Pedro Jorge*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

**A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!**

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 – A LOCATÁRIA pagará aos LOCADORES, o valor de R\$ 2.777,00 (dois mil setecentos, setenta e sete reais) mensal e global para 06 (seis) meses R\$ 16.662,00 (dezesesseis mil e seiscentos e sessenta e dois reais), conforme proposta financeira apresentada pela empresa MACHADO IMOBILIÁRIA TAQUARITINGA -SP CNPJ 42.836.629/0001-16, que presta serviços para os Locadores, já incluindo impostos e todas as demais despesas necessárias.

2.2 – O LOCADOR deverá fornecer os recibos mensais correspondentes aos valores do valor pactuado no item 2.1 desta cláusula.

2.3 – Juntamente com o recibo mensal o LOCADOR deverá comprovar mensalmente, condicionado ao pagamento mensal, a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das seguintes certidões respectivas com prazos de validade em vigência:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- c) certidão negativa de insolvência civil;
- d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
- e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

3.1 – O prazo contratual terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme a necessidade da Câmara Municipal.

3.2 - A LOCATÁRIA poderá em comum acordo com os LOCADORES realizar prorrogações, supressões ou aditivos ao contrato na forma e limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações vigentes dentro dos limites legais.

3.3 – Após convencionado entre as partes este contrato poderá ser reajustado em sua prorrogação por iguais períodos e reajustado pelo IGP-M.

## **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

*Elizabeth Pedro Jorge*

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

**A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!**

4.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento vigente, a saber: Ficha: 08 - 01.031.0001.2045.0000 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, previstas no orçamento vigente.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

5.1 - Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 137, da Lei federal 14.133/2021, posto caracterizarem a inexecução total ou parcial das obrigações avençadas, destacando-se, entre os principais motivos, o não cumprimento, o cumprimento irregular e a lentidão do cumprimento de suas cláusulas, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

5.2 - A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da LOCATÁRIA, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei federal 14.133/2021, observando-se as vias:

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, ou,

b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

5.3 - Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos incisos I a IX, do artigo 137, da Lei federal 14.133/2021, sem que haja culpa da LOCADORA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente contrato até a data da rescisão;

5.4 - A rescisão do presente contrato, determinada por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133/2021, acarretará como consequências a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a LOCATÁRIA.

5.5 – A empresa MACHADO IMOBILIÁRIA TAQUARITINGA -SP CNPJ 42.836.629/0001-16, situada na Rua Bernardino Sampaio nº 415, centro Taquaritinga SP, Cep 15.900-025, representada pelo senhor Carlos Augusto Machado, RG nº 48.128.085-6 e CPF nº 421.517.768-59, é administradora do imóvel em consenso com os proprietários, ficando responsável em emitir os recibos e receber mensalmente o aluguel.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES E MULTAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

*Elizabeth Pedro Jorge*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

**A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!**

6.1 - Em caso de inadimplemento, a LOCADORA e ADMINISTRADORA estará sujeita ao disposto no Decreto Municipal nº 3.917, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre a aplicação das multas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e das outras providências.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

7.1 - A execução contratual de todas ocorrências decorrentes desta avença, são regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, em sua atual redação e pelas demais disposições de direito público ou privado, aplicável à espécie. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 - A LOCADORA se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2 - A Gestora e Fiscal do Contrato será a servidora Juliana Marta Quimello, conforme nomeação.

8.3 - Ao setor fiscalizador compete encaminhar ao Presidente do Poder Legislativo, as informações por escrito contendo as ocorrências que impliquem multas e sanções a serem aplicadas à Contratada.

8.4 - Ao setor de fiscalização compete solicitar à contratada e seus prepostos todas as providências necessárias para a entrega e garantia do contrato pactuado.

8.5 - Não será permitida a subcontratação deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:**

9.1 - A LOCADORA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei, pelo termo de referência e por este contrato em conjunto ou não com a Administradora:

9.1.1 - Fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;

9.1.2 - Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a LOCATÁRIA ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações

*Elizabeth Pereira Amorim*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

**A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!**

decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela LOCADORA em favor do LOCATÁRIA ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;

9.1.3 - Reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, LOCADORA, não tiver dado causa;

9.1.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da LOCATÁRIA;

9.1.5 - Manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a LOCADORA informar ao LOCATÁRIA, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

9.1.6 - Indicar formalmente Preposto.

9.1.7 - As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da LOCADORA e da ADMINISTRADORA. A LOCATÁRIA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas.

9.1.8. – Pagamentos de impostos e taxas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:**

11.1 - Se houver algum dano ao imóvel, a LOCATÁRIA arcará, com todas as despesas oriundas da reparação do dano causado.

11.1.1 - A LOCATÁRIA poderá usufruir o imóvel durante o período estipulado, a contar da data da assinatura deste termo e entrega das chaves pelo LOCADOR.

11.1.2 - Proceder pontualmente aos pagamentos devidos à ADMINISTRADORA.

11.1.2 – Pagar as tarifas de energia e fornecimento de água durante o prazo contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1 - As partes estabelecem que o foro da LOCATÁRIA é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.

*Elizabeth Pedro Jorge*

*E*

*[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

**A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!**

12.2 - E, por estarem assim juntas as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

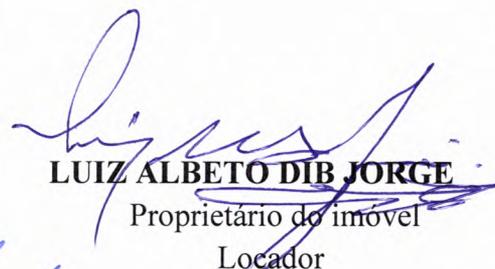
Taquaritinga, 10 de janeiro de 2025.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**

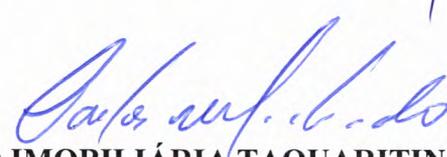
José Roberto Giroto  
Presidente

  
**ELISABETH PEDRO JORGE**

Proprietária do imóvel  
Locadora

  
**LUIZ ALBETO DIB JORGE**

Proprietário do imóvel  
Locador

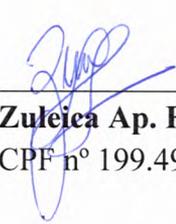
  
**MACHADO IMOBILIÁRIA TAQUARITINGA -SP**

Administrador do Contrato  
Carlos Augusto Machado,  
CPF nº 421.517.768-59

## TESTEMUNHAS:

1. 

**Ana Maria Davoglio Molinari**  
CPF nº 081.605.988-82

2. 

**Zuleica Ap. F. da Silva Colombo**  
CPF nº 199.490.058-09



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br)

E-mail: [camara@camarataquaritinga.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquaritinga.sp.gov.br)

**A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!**

## ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**LOCATÁRIO:** CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

**CNPJ Nº:** 49.165.202/0001-82

**ADMINISTRADOR:** MACHADO IMOBILIÁRIA TAQUARITINGA -SP

**LOCADORA:** ELISABETH PEDRO JORGE

**CPF:** 199.488.298/08

**LOCADOR:** LUIZ ALBERTO DIB JORGE

**CPF:** 434.934.598-15

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 01/2025

**DATA DA ASSINATURA:** 10/01/2025

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses

**OBJETO:** Constitui-se na locação 1 (um) imóvel com Inscrição Cadastral no Município de Taquaritinga sob nº 01.004.0007.0203.001, situado na Rua Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 132, centro, CEP. 15900-047, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de propriedade dos LOCADORES, que servirá de espaço para acomodação dos móveis, equipamentos eletrônicos, quadros e demais patrimônios móveis de propriedade da Câmara Municipal de Taquaritinga.

**VALOR MENSAL:** R\$ 2.777,00 (dois mil e setecentos e setenta e sete reais).

**VALOR TOTAL:** R\$ 16.662,00 (dezesseis mil e seiscentos e sessenta e dois reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taquaritinga, 10 de janeiro de 2025.

**JOSÉ ROBERTO GIROTTO**

Presidente da Câmara Municipal

Locatário

**MACHADO IMOBILIÁRIA TAQUARITINGA -SP**

Administrador do Contrato

Carlos Augusto Machado,

CPF nº 421.517.768-59

**ELISABETH PEDRO JORGE**

Proprietário do imóvel – Locador

**LUIZ ALBERTO DIB JORGE**

Proprietário do imóvel - Locador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

**A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!**

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

**LOCATÁRIO:** CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

**ADMINISTRADOR:** MACHADO IMOBILIÁRIA TAQUARITINGA - SP

**LOCADOR:** ELISABETH PEDRO JORGE e LUIZ ALBETO DIB JORGE

**CONTRATO Nº:** 01/2025

**OBJETO:** Constitui-se na locação 1 (um) imóvel com Inscrição Cadastral no Município de Taquaritinga sob nº 01.004.0007.0203.001, situado na Rua Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 132, centro, CEP. 15900-047, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, de propriedade dos LOCADORES, que servirá de espaço para acomodação dos móveis, equipamentos eletrônicos, quadros e demais patrimônios móveis de propriedade da Câmara Municipal de Taquaritinga.

PELO PRESENTE TERMO, NÓS, ABAIXO IDENTIFICADOS:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Taquaritinga 10 de janeiro de 2025.

Elisabeth Pedro Jorge



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br) E-mail: [camara@camarataquaritinga.sp.gov.br](mailto:camara@camarataquaritinga.sp.gov.br)

**A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: JOSÉ ROBERTO GIROTTTO

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CPF: nº. 054.848.958-04

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E LOCATÁRIO:**

Nome: JOSÉ ROBERTO GIROTTTO

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CPF: nº. 054.848.958-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO LOCATÁRIO:**

Nome: JOSÉ ROBERTO GIROTTTO

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CPF: nº. 054.848.958-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELO LOCADOR:**

Nome: ELISABETH PEDRO JORGE

Cargo: PROPRIETÁRIA

CPF: 199.488.298/08

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELO LOCADOR:**

Nome: LUIZ ALBETO DIB JORGE

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 434.934.598-15

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELO LOCADOR:**

Nome: CARLOS AUGUSTO MACHADO

Cargo: ADMINISTRADOR DO CONTRATO

CPF: 421.517.768-59

Assinatura: \_\_\_\_\_